



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0170.7/2020

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Paulinha que pretende alterar a Lei nº 16.771, de 2015, que determina que a “(...) travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes” deve ser concedida a gratuidade. Com amparo no Regimento Interno desta Casa (Art. 140, §1º), solicitei vistas ao projeto de lei em epígrafe.

A proposta da Deputada tem como objetivo incluir um inciso onde concede gratuidade na travessia de *ferryboats* aos “veículos de passeio, próprios ou de terceiros, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, utilizado no deslocamento de pacientes sob o tratamento dialítico e/ou quimioterápico”.

O Deputado Luiz Fernando Vampiro, relator do Projeto de Lei, proferiu seu voto pela aprovação da proposição em questão. Em seguida, o Deputado Ivan Naatz apresentou argumentos pela inadmissibilidade do Projeto de Lei.

A proposta em questão tem apenas o condão de ampliar o alcance de uma legislação que já está em vigor (Lei nº 16.771/2015), onde já existe concessão da gratuidade para ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes, tendo passado por essa Comissão, pelo Plenário da Casa e sancionada pelo Governador João Raimundo Colombo.

Sob a ótica da promoção à Saúde Pública: Que diferença faz, qual o veículo transporta o paciente, seja pertencente a poder público ou a um particular? O objetivo principal é transportar um paciente, e no caso da proposta apresenta pela Deputada Paulinha, o que difere da legislação em vigor é o carro ser de particular (previamente cadastrado) e o paciente estar sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.

Analisando a constitucionalidade da matéria, já foi trazido pelo Relator que não é assunto cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, portanto

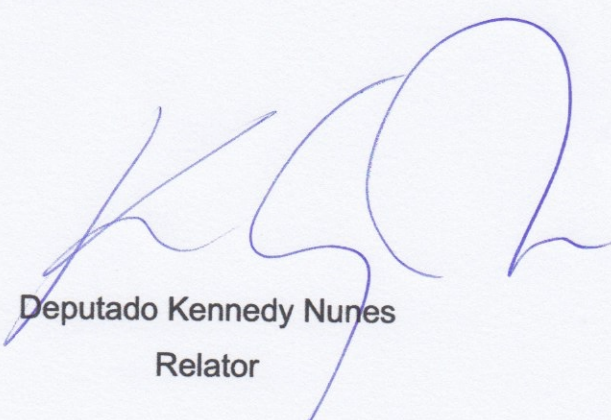


pode ser matéria de iniciativa parlamentar, e tem minha total concordância com a argumentação. Além disso, colaciono aos nobres colegas, que cabe ao Estado promover meios de acesso e auxílio a saúde dos catarinenses, conforme preceitua nossa Constituição Estadual:

Art. 153. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, propugno pela **APROVAÇÃO**, acompanhando o voto do Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro em sua íntegra, e prosseguimento com a regular tramitação do Projeto de Lei nº 0170.7/2020, de autoria da Deputada Paulinha.

Sala das Comissões,



Deputado Kennedy Nunes
Relator